



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 091, DE 04 DE ABRIL DE 2008.**

7m 37  
PUBLICADO  
Ed: 353  
EM: 14/04/08  
Leliane Figueira da Silva  
Mat: 41/3305 - OPM  
Assistente de Gabinete

**“Concede revisão salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais, bem como aos detentores de Cargos em Comissão, conforme determina o art. 37, inciso X da Constituição Federal.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido revisão salarial de 5,19 % (cinco inteiros e dezenove centésimos de por cento), no vencimento base dos Servidores Públicos Municipais efetivos, aos servidores inativos com paridade na forma do artigo 40, § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003; artigo 2º e Parágrafo Único do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; e pensionistas.

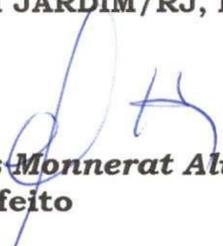
**Artº. 2º** - O reajuste de que trata o *caput* é estendido aos Cargos Comissionados e Função Gratificada, bem como aos agentes políticos ocupantes de cargos DAS.

**Artº. 3º** - O piso mínimo salarial do funcionalismo municipal será de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais).

**Artº. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de Abril de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 04 DE ABRIL DE 2008.**

  
**Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz**  
**Prefeito**